

ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82-2009/PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 034/2004

Publicada no DOE de 23/07/04, vigência a partir de 16/07/04.

“Regulamenta a inclusão e manutenção de inscrição de companheiro(a) como dependente no IPASGO Saúde, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais,

considerando, a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 7º, inc. II e § 6º da Lei 14.081 de 28 de fevereiro de 2002 e de estabelecer regras para a inclusão e a manutenção de inscrição de companheiro(a) como dependente de segurados do IPASGO Saúde;

considerando a possibilidade de que da inclusão de companheiro(a) possa irradiar outros efeitos que não apenas a relação de dependência no IPASGO Saúde;

considerando a necessidade de atendimento à normas do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve baixar os termos da seguinte

INSTRUÇÃO:

Art. 1º A inclusão de companheiro(a) do segurado ou de dependente deste deverá ser requerida pelo(a) segurado(a) e tem caráter acessório em relação à inscrição do segurado.

Art. 2º O requerimento de inclusão de companheiro será instruído, pelo segurado, sob pena de indeferimento liminar, com os seguintes documentos:

I - do segurado(a):

- a) carteira de identidade do segurado requerente;
- b) cópia da certidão de nascimento, se solteiro, expedida nos últimos 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolização do requerimento – 2ª via;
- c) cópia da certidão de casamento com averbação atualizada de separação ou divórcio, expedida nos últimos 30 (trinta) dias, contar da data de protocolização do requerimento – 2ª via;
- d) cópia da certidão de óbito do antigo cônjuge, se viúvo(a).

II - do companheiro(a):

- a) cópia da identidade do companheiro(a);
- b) cópia da certidão de nascimento, se solteiro(a), expedida nos últimos 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolização do requerimento – 2ª via;

III - da existência da relação de união estável:

a) carta de sentença ou fotocópia do trânsito em julgado de decisão proferida em ação declaratória da existência de união estável (quando não autenticada a fotocópia deverão ser apresentados os originais); e

b) quaisquer outros elementos que possam corroborar na comprovação da existência da relação conjugal e que o(a) interessado(a) queira fazer juntar ao pedido, desde que pertinentes.

Art. 3º A apresentação dos documentos elencados no artigo 2º desta instrução normativa não exclui a verificação de que trata o § 6º do art. 7º da Lei 14.081/2002.

Art. 4º Para a manutenção da condição de dependente companheiro de segurado titular, o segurado deverá preencher e encaminhar ao IPASGO Saúde, pessoalmente nos postos de multi-atendimento localizados nas Agências Vapt-Vupt, nos Postos de Atendimento do IPASGO, no interior do Estado, ou ainda, enviar pelo correio, via A.R., o questionário relativo ao recadastramento da manutenção da condição de companheiro(a) do segurado ou dependente do Plano IPASGO Saúde.

Art. 5º Poderão ser realizadas visitas periódicas ou aleatórias, pelo Serviço Social do IPASGO, para a verificação de manutenção da condição de companheiro(a), elementar para a manutenção da condição dos dependentes de que trata esta instrução.

Art. 6º A não comunicação ao IPASGO, do encerramento da relação concubinária, no prazo de até (90) noventa dias, sujeita o segurado titular omissor a ressarcir ao Instituto todos os gastos realizados após a ruptura da relação pelo(a) companheiro(a) dependente.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando o Ato Normativo nº 2, de 6 de abril de 1999, e quaisquer disposições relativas ao assunto nela tratado em Instruções Normativas anteriores.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, em Goiânia, aos 16 dias do mês de julho de 2004.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente